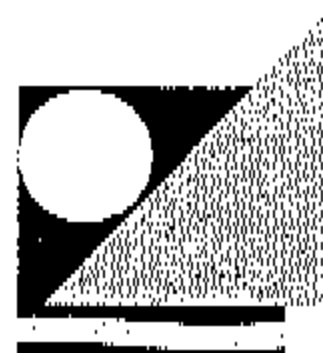




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19, 04, 03

[Signature]
FUNKIONÁRIO

DATA 23 / 02 / 72

PROJETO DE LEI Nº 13/72

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO LEI: 3636
DE 14.11.1968, COM A NOVA REDAÇÃO DO DECRETO LEI: Nº 42 DE 24.12.1969,
NA FORMA QUE INDICA.

VEREADOR ARAÚJO CASTRO E OUTROS.

LEI Nº 4134 DE 11 / 12 / 72

DIOM Nº 5067 DE 26 / 12 / 72

ARQUIVO



Lei: 04134/1972
Projeto: 00131972
Autor: ARAUJO CASTRO
Assunto: CODIGO TRIBUTARIO





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº

4134

DE

21

DE

dezembro

DE 1.972

Altera dispositivo do Código Tributário do Município (Lei nº 3636, de 14.11.1968), com a nova redação do Decreto-Lei nº 42, de 24.12.1969), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

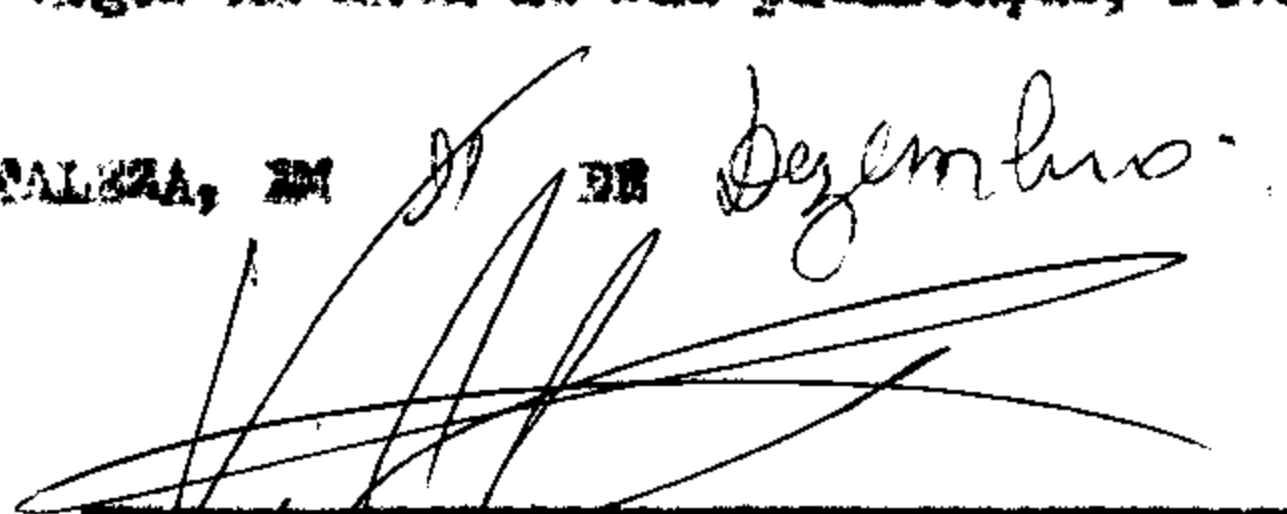
Art. 1º - O Código Tributário do Município de Fortaleza (Lei nº 3636, de 14 de novembro de 1968, com a nova redação do Decreto-Lei nº 42, de 24 de dezembro de 1969) passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA V
TAXA DE LICENÇA
A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	S.M.
1	Estabelecimentos industriais e comerciais, sobre a área construída:	
	Até 20 m ²	0,10
	De 21 m ² a 30 m ²	0,17
	De 31 m ² a 50 m ²	0,25
	De 51 m ² a 150 m ²	0,5
	De 151 m ² a 500 m ²	2
	De 501 m ² a 1000 m ²	3
	Acima de 1001 m ²	5

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 1.972.


Vicente Cavalcante Pinho
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Fortaleza

28 1972
 Presidente
 Projeto de Lei nº 93/72

As Comissões de
 Legislação e de Finanças
 24.2.72
 Relatado por

Aprovado em 2ª discussão

Em 29 11 72

plus plus Quilz

Alterar dispositivo do Código Tributário
 do Município (Lei nº 3636, de 14.11.1968,
 com a nova redação do Decreto-Lei nº 42,
 de 24.12.1969, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A: Comissão de Redação Final

Em 29 11 72

plus plus Quilz
 Presidente

Art. 1º - O Código Tributário do Município de Fortaleza
 (Lei nº 3636, de 14 de novembro de 1968, com a nova redação do /
 Decreto-Lei nº 42, de 24 de dezembro de 1969) passa a vigorar /
 com a seguinte alteração:

TABELA V
 TAXA DE LICENÇA
 A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	S. M.
1	Estabelecimentos industriais e comerciais, sobre a área construída:	
	Até 20 m2	0,10
	De 31 m2 a 50m2	0,25
	De 51m2 a 150m2	0,5
	De 151m2 a 500m2	2
	De 501m2 a 1000m2	3
	Acima de 1001m2	5

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23
 de Fevereiro de 1972.

Antonio morais

Araújo Castro
 Vereador

Carlos Melina
 Ademir Amado
 Paulo de Faria

Peggo novo
 Otávio Fontenele

De acordo com o parecer
 do Conselho Municipal de
 28-11-72



Câmara Municipal de Fortaleza

2

Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1972.

Guilherme Gosses

PRESIDENTE

João Américo de Faria

REDACTOR

Ademir Amador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1/72
AO PROJETO DE LEI Nº 13/72

APROVADO
em 28/11/72
[Signature]
PRESIDENTE

Acrescente-se:

"De 21 m2 e 30 m20,17

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Mu-
nicipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1972.

[Signature] Presidente

[Signature] Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARER CONJUNTO Nº 16/72
AO PROJETO DE LEI Nº 13/72

Os Vereadores Araujo Castro, Pedro Nunes, Eurico Mattias, Ademar Arruda e outros, apresentaram à consideração da Casa e / inclusive projeto de lei que altera dispositivo do Código Tributário do Município, na parte da Tabela V - Taxa de Licença -:

A proposição, dada a simplicidade de seus termos dispensa maiores justificativas e o seu objetivo primordial é dar melhores condições de existência dos pequenos estabelecimentos industriais e comerciais, notadamente aquelas instalados em prédios de pequena área.

Em tais condições, manifestamo-nos pela aprovação do projeto, e pela inêntusa emenda disciplinando um lapso do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1972.

José Araújo Castro Presidente

Pedro Nunes Relator

Eurico Mattias

Ademar Arruda

Alvaro Costa

Alvaro Costa

Sergio Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/72:

Altera dispositivo do Código Tributário do Município (Lei nº 3636, de 14.11.1968, com a nova redação do Decreto-Lei nº 42, de 24.12.1969, na forma que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Código Tributário do Município de Fortaleza (Lei nº 3636, de 14 de novembro de 1968, com a nova redação de / Decreto-Lei nº 42, de 24 de dezembro de 1969) passa a vigorar / com a seguinte alteração:

TABELA V TAXA DE LICENÇA

A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	S.M.
1	Estabelecimentos industriais e comerciais, sobre a área construída:	
	Até 20 m2	0,10
	De 21 m2 a 30 m2	0,17
	De 31 m2 a 50 m2	0,25
	De 51 m2 a 150 m2	0,5
	De 151 m2 a 500 m2	2
	De 501 m2 a 1000 m2	3
	Acima de 1001 m2	5

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muni-

CMF

Npa

Of. nº

0080

Fortaleza,

6

de dezembro de 1.972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "altera dispositivo do Código Tributário do Município (Lei nº 3636, de 14.11.1968, com a nova redação do Decreto-Lei nº 42, de 24.12.1969), na forma que indica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevada apreço e consideração.


ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA